

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 035/2018

: Gabinete da Conselheira Dra. Aline Almeida Destinatário

Número do Processo : E-12/004.100096/2018 Data : 13 de dezembro de 2018

Assunto : CCR Barcas – Divisão Sul – Reajuste Tarifário 2019

Senhora Conselheira.

DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA é complementar à Nota Técnica CAPET Nº 034/2018, de fls. 22/25, e foi elaborada em atendimento aos quesitos de 1 a 15 do Despacho, de fls. 28/32.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Quando foi fixada a Tarifa Turística e quando começou a vigorar?

Resposta: A Tarifa Turística foi fixada, em caráter provisório, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), através da Deliberação AGETRANSP Nº 576/2014, publicada no D.O.E.R.J. em 06/08/2014. Passou a vigorar em 06/09/2014, após o prazo de 30 (trinta) dias de ciência prévia ao usuário.

2. É de conhecimento da CAPET a existência de lei ou ato normativo que tenha determinado diretrizes e/ou dos critérios a serem considerados para a fixação da Tarifa Turística?

Resposta: Não

3. Houve edição de ato normativo disciplinando a modelagem da Tarifa Turística, conforme previsto no art. 3° da DELIBERAÇÃO **AGETRANSP** n° 576/2014?



Resposta: Não. Em atendimento ao Art. 3º da Deliberação AGETRANSP Nº 576/2014, a CAPET apresentou minuta de ato normativo estabelecendo procedimentos para o reajuste anual da Tarifa Turística da Divisão Sul, de fls. 33/38.

4. Houve a adoção de algum parâmetro econômico - extraído do próprio Contrato de Concessão ou de outra referência- para a fixação da tarifa turística provisória realizada pela Deliberação AGETRANSP n° 576/2014, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais)?

Resposta: O parâmetro econômico provavelmente utilizado foi a tarifa praticada até fevereiro de 2012, em finais de semana e feriados, ou seja, R\$ 14,00 (quatorze reais).

5. A Deliberação AGETRANSP nº 756/2015, ao fixar a tarifa em caráter definitivo no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), apenas aplicou o índice de reajuste sobre a Tarifa Provisória - ao mesmo tempo que a tornava definitiva - ou houve nova apreciação para definir o valor adequado para a Tarifa Turística? Nesta segunda hipótese, houve a adoção de algum parâmetro econômico - extraído do próprio Contrato de Concessão ou de outra referência- para a fixação da Tarifa Turística?

Resposta: Não houve aplicação de índice de reajuste sobre a Tarifa Provisória. Foi uma decisão do CODIR. A Nota Técnica da CAPET Nº 018/2014 apontava, para **fevereiro de 2014**, o valor da Tarifa Turística em R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos).

6. Como foi definida a data-base para o reajuste da Tarifa Turística? A incidência do reajuste foi sempre no mês de fevereiro? Caso tenha ocorrido alguma variação, solicita-se seja explicado o motivo.



Resposta: Todas as Linhas Sociais, incluída a Divisão Sul, têm contratualmente como data-base para o reajuste o mês de fevereiro. Sim.

7. Desde 2014 houve algum período anual em que não foi concedido o reajuste da Tarifa Turística? Caso afirmativo, requer-se seja explicado o motivo apontado na época.

Resposta: A Tarifa Turística passou a vigorar em 06/09/2014, em caráter provisório, pelo período de 12 meses.

Em 01/10/2015, o CODIR, por meio da Deliberação AGETRANSP Nº 708/2015, prorrogou o prazo fixado no Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 576/2014, até a Sessão Regulatória em dezembro de 2015.

A partir de dezembro de 2015, a Tarifa Turística passou a ser reajustada anualmente, passando a viger sempre em 12 de fevereiro do ano subsequente, data de aniversário do contrato.

8. Por que o período de aferição apresentado pela CAPET não considerou aquele que vem a ser o último ano imediatamente anterior à data-base (fev/2018 a fev/2019)?

Resposta: A CAPET adotou sempre, como premissa para o reajuste anual, a variação do IPCA no período de 12 meses. O valor da tarifa base ficou defasado em 12 (doze) meses em consequência das Deliberações AGETRANSP Nº 576/2014, 708/2015 e 756/2015.

9. A proposta da CAPET é adotar o período de fevereiro/2017 a fevereiro/2018 para o cálculo da tarifa que será praticada a partir de fevereiro de 2019? Caso afirmativo, solicita-se indicar o fundamento econômico ou contratual para esse tratamento.

Resposta: Conforme informado no quesito anterior, a CAPET adota sempre, como premissa para o reajuste anual, a variação do IPCA no período de 12 meses.



Por isso, o valor da tarifa foi reajustado para fevereiro de 2018, tendo em vista que o valor anteriormente homologado na Deliberação AGETRANSP Nº 1009/2017, ou seja, R\$ 17,34 (dezessete reais e trinta e quatro centavos) tem como data base o mês de fevereiro de 2017.

10. Qual seria o percentual apurado pelo IPCA entre fevereiro/2018 e fevereiro/2019 (considerando a projeção entre dezembro/2018 e fevereiro/2019)?

Resposta: Como o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração, o que, no caso concreto, representa dizer que o IPCA de fevereiro/2019 somente estará disponível em março/2019, entende esta CAPET que a solução para reajustes com base no IPCA de fevereiro está na adoção, para o mês de fevereiro/2019, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (fevereiro/2019), critério este que também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal. Frise-se que este é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP, em outras concessões.



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	(%)		
		(DEZ 93 = 100)	NO	NO	12
			MÊS	ANO	MESES
2018	JAN	4930,72	0,29	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,94	4,48
	AGO	5056 , 56	-0,09	2,85	4,19
	SET	5080,83	0,48	3,34	4,53
	OUT	5103,69	0,45	3,81	4,56
	NOV	5092,97	-0,21	3 , 59	4,05

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

No caso vertente, os três últimos meses com valores publicados do IPCA são setembro, outubro e novembro de 2018, logo temos que:

Índice	Set. 2018	Out. 2018	Nov. 2018	Média das variações
IPCA	5.080,83	5.103,69	5.092,97	0,12 %

Variação: Set. 2018 / Out. 2018 = +0,45 %

Variação: Out. 2018 / Nov. 2018 = -0,21 %

Média das variações = 0,12 %

Com a aplicação dessa média das variações, podemos projetar o valor do índice de fevereiro de 2019, a saber:

Dezembro 2018 (projetado) = 5.099,08

Janeiro 2019 (projetado) = 5.105,19



Fevereiro 2019 (projetado) = 5.111,32

Variação do Índice – IPCA (período: fevereiro/2018 a fevereiro/2019): 5.111.32/4.946.50 = + 3.33 %

11. Qual seria o valor da Tarifa Turística atual, se fosse considerada nesta oportunidade a aplicação do percentual apurado pelo IPCA entre fevereiro/2018 e fevereiro/2019 sobre a tarifa atualmente homologada? Seria possível a adoção deste critério no caso em exame? Caso negativo, explicitar o motivo.

Resposta: Base de Cálculo para o Reajuste (fevereiro/2019) = R\$ 17,83 (fevereiro de 2018 – Nota Técnica CAPET N° 034/2018, de fls. 22/25)

Variação do Índice – IPCA (período: fevereiro/2018 a fevereiro/2019): 5.111,32/4.946,50 = + 3,33 %

Tarifa Reajustada = R\$ 17,83 x (1+ (3,33 %)) = R\$ 18,42

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo:

R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos)

Sim, não há óbice técnico.

12. Por que razão a CAPET discorda do período considerado pela Concessionária para fins de reajuste?

Resposta: Não há discordância técnica. Há um descasamento provocado pelas Deliberações AGETRANSP Nº 576/2014, 708/2015 e 756/2015. Conforme anteriormente informado nos quesitos 8 e 9, a CAPET adota sempre, como premissa para o reajuste anual, a variação do IPCA no período de 12 meses.

O valor da tarifa foi reajustado para fevereiro de 2018, tendo em vista que o valor anteriormente homologado na Deliberação AGETRANSP Nº 1009/2017, ou seja, R\$ 17,34 (dezessete reais e trinta e quatro centavos), tem como data base o mês de fevereiro de 2017.



13. A diferença encontrada entre o valor requerido pela Concessionária (R\$ 18,50) e o valor indicado pela CAPET (R\$ 17,80) decorre apenas da diferença entre os períodos considerados para aferição do índice em cada uma dessas avaliações? Caso haja outro fator, solicita-se seja apontado.

Resposta: Cumpre informar que existe um erro material no quesito formulado. O valor requerido pela Concessionária é de R\$ 18,40 (vide fls. 17 e 19).

Sim, a diferença encontrada decorre somente dos períodos de reajuste considerados (fevereiro/2018 x fevereiro/2019).

14. Desde que a Tarifa Turística foi instituída ocorreu alguma espécie de alteração tarifária que não tivesse decorrido do impacto da inflação, ou seja, do reajuste inflacionário?

Resposta: Não.

15. Sem prejuízo das perguntas acima, solicita-se seja elaborado quadroresumo com as seguintes informações: (i) a Resolução AGETRANSP que
definiu, para cada período, o valor da Tarifa Turística desde 2014; (ii) o
tipo de índice de reajuste aplicado em cada período (IPCA, IGPM etc.);
(iii) o percentual decorrente do índice aplicável no período; (iv) o período
considerado para apurar a variação do índice de reajuste; (v) a faixa, em
moeda corrente, entre valores mínimos e máximos admitidos em cada
período; (vi) o valor final, em moeda corrente, definido em cada período;
(vii) Nota Técnica elaborada pela CAPET para cada variação da Tarifa.

Resposta: Apresentamos, a seguir, o quadro resumo solicitado.



REAJUSTES TARIFÁRIOS 2014 A 2019 - DIVISÃO SUL

Processo Regulatório	Nota Técnica CAPET	Tarifa Base (R\$)	Tarifa Arredondada (R\$)	Data Base	Deliberação	Tarifa Homologada (R\$)	Tarifa Autorizada (R\$)	Indexador
E-12/010.100/2012	018/2014	15,73	15,70	fev/14	576/2014		14,00	IPCA (fev/2014)
				fev/14	708/2015		14,00	
	007/2015	15,08	15,10	fev/15	756/2015		15,00	IPCA (fev/2015)
E-12/004.330/2016	021/2016	16,55	16,60	fev/16	883/2016	16,55	16,60	IPCA (fev/2016)
E-12/004.418/2017	027/2017	17,34	17,30	fev/17	1009/2017	17,34	17,00	IPCA (fev/2017)
E-12/004.100096/2018	034/2018	17,83	17,80	fev/18				IPCA (fev/2018)

Encaminho os autos para prosseguimento do feito.

Atenciosamente.

Ricardo Trigo Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária ID. 5023617-2